PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: A Administração Pública – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gloria de Goitá/PE

ASSUNTO: Parecer jurídico acerca da prestação de contas parcial da **OSC ACREDITAR - CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**, frente a Parceria firmada junto do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA-PE.**

> **EMENTA**: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

1. DO RELATÓRIO

A Administração Pública Municipal realizou o chamamento público (Edital de Chamamento Público realizado em 2020), objetivando a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC)[1], em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória do Goitá-FMDCA/GG, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Publica Municipal, nos ditames da legislação específica e em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas no Edital de Chamamento Publico.

Trata-se o presente Parecer Jurídico, a análise da legalidade da prestação de contas e Relatório de Execução de Objeto referente ao Termo de Colaboração, celebrado

[1] Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

entre o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA-PE, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 04.325.373/0001-93, e a organização da sociedade civil **ACREDITAR -CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 08.834.501/0001-85, a qual foi apresentada pela instituição prestação de contas em cumprimento ao objeto do **PROJETO ACREDITAR OLHAR EMPREENDEDOR**, conforme plano de trabalho apresentado de acordo com a Lei 13.019/2014.

Frente ao Plano de Trabalho, será analisado o cumprimento parcial das metas e da prestação de contas do Relatório de Execução de Objeto do **PROJETO ACREDITAR OLHAR EMPREENDEDOR**, que em fevereiro de 2021 à fevereiro de 2022, foram repassados os dos recursos no valor total de R$ 1.008.640,47 (um milhão e oito mil e quarenta sete centavos), aditivado com valor de R$ 2.933.730,64, (dois milhões e novecentos e trinta e três mil e setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), repassados por meio de conta corrente à referida instituição **Acreditar**.

Foi realizada análise da prestação de contas com avaliação de resultados, com cumprimento de metas, as quais constavam no plano de trabalho apresentado conforme a lei 13.019/2014, sendo balizada pelo relatório contábil, bem como ofícios e atas de solicitação de remanejamento de rúbricas bem como outros documentos necessários a análise efetiva.

É o relatório, passa a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em caráter preambular, cumpre esclarecer que a presente manifestação é apresentada sob o prisma estritamente jurídico-formal, à luz da disciplina normativa incidente ao caso.

Desta forma, por serem estranhos ao âmbito jurídico, não adentramos na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ressalta-se que a manifestação não abarcará a análise de legalidade dos atos já praticados, não configurando, portanto, a ratificação de quaisquer das condutas anteriores.

O Termo de Colaboração é espécie de ajuste cujo regramento encontra previsão na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Conforme dispõe o inciso VII do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração consiste no "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros*".

Convém registrar que o MROSC prevê, no art. 55, a viabilidade de alteração da vigência da parceria, mediante solicitação da organização da sociedade civil interessada. Porém, a mencionada Lei não estabelece expressamente o prazo máximo de duração de termos de colaboração, versando apenas sobre possibilidade de se firmar parcerias com vigência superior a um ano, colha-se:

> *Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.(...)*
> *§3º* ***Nas parcerias cuja duração exceda um ano****, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.*
>
> *Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício,* ***se a duração da parceria exceder um ano****. (grifos nossos)*

O artigo 57 da Lei n° 13.019/2014 estabelece que "*o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original*". Contudo a Lei 13.019/2014, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. O Município de Gloria de Goitá/PE, em não havendo legislação específica e deixando essa situação indefinida, se faz necessário que as alterações se formalizem por um ou outro instrumento, podem inclusive ser usado o próprio termo aditivo, para conferir caráter de oficialidade.

Importante destacar que que a alteração e os ajustes firmados pelo Poder Público tem como fundamento e limite a existência de interesse público. Vale frisar que o interesse público é não só o fundamento da alterabilidade nos termos de colaboração/fomento, como também define o seu real limite. É exatamente em nome dessa alterabilidade que a Administração, buscando sempre a realização do interesse público, poderá promover alterações, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Ainda em destaque, a descontinuidade do serviço pode trazer riscos aos indivíduos e famílias atendidos, destacando que a adequação da avença é alternativa mais acertada a ser aplicada ao caso concreto.

É imperioso ressaltar que, no âmbito das relações jurídicas estabelecidas com base no MROSC, o foco não está na relação de interesses contrapostos, que visam atingir uma finalidade diversa. Ao contrário, o cerne das parcerias consiste na própria atividade de interesse público, ou seja, a política pública que se pretende executar, de maneira que seja realizada da melhor forma possível, sem interrupção ou prejuízos aos usuários.

A própria forma de custeio do ajuste celebrado entre a entidade parceira e o município é prova de que há um interesse comum na relação jurídica firmada. Isso porque, enquanto no contrato de prestação de serviço há uma remuneração por parte da Administração como tomadora do serviço do particular, no MROSC os recursos repassados nunca deixam de ser públicos. Além disso, o aporte financeiro repassado às entidades não caracteriza, necessariamente, uma remuneração da OSC, sendo esta última apenas uma gestora dos recursos públicos para a execução do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.

Assim, no MROSC não se regula uma relação econômica antagônica celebrada em forma de parceria com transferência de recursos, mas sim uma relação obrigacional, assumida por uma organização da sociedade civil, entidade sem fins lucrativos, que visa a execução, mediante a gestão de recursos públicos, das atividades previstas no plano de trabalho para atingir as metas e resultados que têm por finalidade a implementação de determinada política pública.

Certificada a manutenção dos requisitos de celebração, verificado no ato da celebração, é necessário verificar se a execução da parceria vem atendendo a seus objetivos no que tange ao controle de resultados e ao adequado emprego dos recursos repassados, ou seja, o controle financeiro, situação devidamente verificada e comprovada pelos técnicos específicos e materializada pelos pareceres próprios.

Para isso, foi fundamental que o parecer técnico favorável à aprovação da adequação plano de trabalho seja baseado nos relatórios de monitoramento e avaliação e

nas prestações de contas (mesmo que parcial), de que maneira fique evidenciado que a parceria está sendo executada a contento.

Desta feita, encontra-se plenamente legal e legítima os procedimentos adotados até o presente momento em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014, através de deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente a esfera municipal, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, esta Consultoria Jurídica entende que, em detrimento das circunstâncias fáticas e jurídicas apresentadas, opina-se pela Legalidade do Procedimento e aprovação do Relatório de Cumprimento de Metas e Prestação de Contas Parcial.

É o parecer, que submeto à apreciação do CMDCA/ Glória de Goitá/PE.

Exu/PE, 15 de dezembro de 2022.

ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO:04668373486

Assinado de forma digital por ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO:04668373486
Dados: 2022.12.27 12:59:35 -03'00'

ARNALDO GARCIA DE ALENCAR **SAMPAIO**
ADVOGADO – OAB/PE 36870

Conclusão Final:

O uso dos Recursos Financeiro está de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso onde a entidade: ACREDITAR CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL , cumpriu com todas suas Metas, exigido pela legislação.

Gloria do Goita -PE, 02 de Dezembro de 2022.

Jose Manoel da Silva Neto

CPF:460.210.784-20

CRC-PE: 014.554-O-0

M V CONTÁBIL EIRELI
CRC-PE: 002619/O-1
CNPJ: 27.286.213/0001-88

27.286.213/0001-88
M V CONTÁBIL LTDA
Rua Dr. José Rufino Bezerra, Nº 55 - Matriz
CEP: 55.612-410 - Vitória de Santo Antão/PE

PARECER Nº 003/2022

I. DADOS DA PARCERIA

OSC PARCEIRA: ACREDITAR CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

TERMO DO FOMENTO, E SEU ADITIVO .

O presente parecer versa acerca da prestação de contas ACREDITAR -CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL , com CNPJ: 08.834.501/0001-85 , situada a Rua Jose Cesar de Albuquerque , 27 , Apartamento 101 Centro – Gloria do Goitá – PE , tendo como responsável legal; LILIAN DO PRADO SILVA NASCIMENTO , portadora da CPF: 057.913.984-09 , celebrado através do termo de colaboração e fomento nº 001/2021, e o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA-PE , com CNPJ: 04.325.373/0001-93 , a qual foi apresentada pela instituição prestação de contas em cumprimento ao objeto de ACREDITAR **OLHAR EMPREENDEDOR** ,conforme plano de trabalho apresentado de acordo com a Lei 13.019/2014.

II. **RELATÓRIO**

Trata-se de Relatório de Execução de Objeto, com parceria firmada, sendo o valor repassado pela Administração Pública, Ao termo 001/2021, com início em Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022 , repassados os dos recursos , no valor total de R$ 1.008.640,47 (Um Milhão e Oito Mil e Quarenta Sete Centavos), e Um Aditivo no Valor de R$ 2.933.730,64 ,(Dois milhões e Novecentos e Trinta e Três Mil e Setecentos e Trinta Reais e Sessenta e Quatro Centavos repassados esse valor em Conta Corrente do Acreditar Capital Humano e Transformação Social , que foram empregados na execução do objeto do Termo de Colaboração.

Após análise da prestação de contas Contábil e Documental. A referida entidade acima citada, não foi encontrada nenhuma irregularidade financeira, e que está de acordo com extrato bancário e também com o termo de colaboração, que corresponde as prestações de conta.